

PARECER nº 0156/2025 – ASSEJUR/PROGER

Altamira, Pará, 28 de maio de 2025.

EMENTA: Análise da viabilidade jurídica de concessão de fomento municipal à Liga Esportiva de Altamira (LEAL) para o desenvolvimento de atividades esportivas no município de Altamira, Pará.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, via Ofício n. 064-2025/CGLC/PMA, para análise sobre a possibilidade de o município de Altamira apoiar financeiramente a Liga Esportiva de Altamira (LEAL) com o valor para o fomento de suas atividades. A LEAL, reconhecida por sua atuação no desenvolvimento e promoção de diversas modalidades esportivas no município, desempenha um papel fundamental na formação de atletas, na inclusão social e na promoção da saúde e bem-estar da comunidade altamirense.

Feitas estas considerações, este é o relatório sobre o caso ao qual passamos a nos manifestar. Vale destacar que tendo em vista a provocação da análise desta Procuradoria Geral do Município de Altamira deve, em cumprimento de suas atribuições dispostas na Lei nº 3.345/2021, em especial as previstas no art. 36, alínea b) assessorar o prefeito e **demaís órgãos que compõem a estrutura municipal**, como consultor nos assuntos de natureza jurídica, o que ocorre no presente momento.

Vejamos.

Art. 36. À Procuradoria Geral, compete:

- a) Defender os interesses do Município na forma da Lei.
- b) Assessorar o Prefeito e demais Órgãos que compõem a estrutura municipal, como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.**
- c) Responsabilizar-se pela emissão, controle, divulgação de mensagens, Leis Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal.

É o Relatório, passo a opinar;

II. DO MÉRITO

A concessão de fomento pela Municipalidade de Altamira, assim como qualquer aplicação de recurso público, deve estar rigorosamente alinhada com os princípios da administração pública, conforme delineado no artigo 37 da Constituição Federal. Isso implica que, além da legalidade estrita, é imperativo considerar a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em cada etapa do processo. A decisão de fomentar as atividades da Liga Esportiva de Altamira, portanto, deve ser pautada por critérios objetivos que demonstrem o claro benefício para a comunidade, evitando qualquer sombra de favorecimento ou uso indevido de recursos públicos.

Além da Constituição Federal, é fundamental observar as leis municipais que regulamentam o uso de recursos públicos para fomento e patrocínios. Essas normas locais, muitas vezes detalhadas na Lei Orgânica do Município e em legislações específicas que versam sobre apoio a entidades sem fins lucrativos ou de interesse público, estabelecem os limites e as condições para tal apoio. É imprescindível que o processo administrativo para o fomento à LEAL esteja em total conformidade com essas regras, garantindo a segurança jurídica da decisão e a transparência na aplicação dos fundos municipais.

A discricionariedade administrativa, ou seja, a liberdade do gestor público em escolher as melhores formas de atender ao interesse público, é um aspecto crucial nesta análise. Contudo, essa liberdade não é absoluta. Ela deve ser exercida de forma justificada e razoável, com base em evidências concretas do impacto positivo das atividades da LEAL para Altamira. Ao documentar cuidadosamente os benefícios sociais, educacionais e de saúde proporcionados pelo esporte, o município fortalece a base legal para o fomento, demonstrando que a decisão foi tomada com responsabilidade e visão de futuro.

O fomento à Liga Esportiva de Altamira (LEAL) é mais do que um simples apoio financeiro; é um investimento direto na qualidade de vida e no desenvolvimento humano de Altamira. Ao promover a prática esportiva, a LEAL se torna um catalisador para a saúde pública, a disciplina entre jovens e a integração social, infundindo vitalidade em bairros, escolas e comunidades. Essa movimentação não apenas gera ocupação saudável para a população, mas também fortalece a imagem da nossa cidade como um lugar que valoriza o esporte e o bem-estar de seus cidadãos, preparando o terreno para um crescimento social sustentável a longo prazo.

Além do impacto social, as atividades da LEAL desempenham um papel crucial na revelação de talentos e na promoção de valores como trabalho em equipe e superação. O esporte, em suas diversas manifestações, educa e conscientiza sobre a importância da atividade física, um pilar fundamental para a saúde e a qualidade de vida. Ao mesmo tempo, o apoio à LEAL se torna um palco para a celebração das tradições esportivas locais, um ponto de encontro onde atletas, famílias e entusiastas compartilham experiências e fortalecem os laços que nos unem. Em última análise, o apoio à Liga Esportiva de Altamira é um ato de confiança no potencial de Altamira. É acreditar que, ao investir em iniciativas que celebram o esporte e promovem o desenvolvimento humano, estamos construindo um futuro mais próspero e vibrante para todos.

2.1 TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE: DIRETRIZES PARA UM FOMENTO RESPONSÁVEL

Para que o fomento à Liga Esportiva de Altamira seja não apenas benéfico, mas também exemplar, é crucial que observemos rigorosamente os princípios que norteiam o direito administrativo brasileiro. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, e a Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, são bússolas que nos guiam na busca pela transparência e pela probidade.

Portanto, a publicidade, um pilar da administração pública, exige que cada etapa do processo de fomento seja amplamente divulgada. Isso significa que a população deve ter acesso irrestrito às informações sobre os valores investidos, os critérios de seleção da entidade e os resultados alcançados. A transparência não apenas fortalece a confiança da comunidade nas ações da prefeitura, mas também previne o uso indevido de recursos públicos.

A impessoalidade, outro princípio fundamental, demanda que a decisão de fomentar a LEAL seja baseada em critérios objetivos e isentos, desvinculados de interesses pessoais ou políticos. É essencial que o processo de seleção da entidade seja transparente e que os critérios de avaliação sejam claros e previamente definidos, garantindo que a escolha seja pautada exclusivamente pelo interesse público e pelo impacto positivo das atividades para Altamira. Ao agir com impessoalidade, evitamos qualquer sombra de favorecimento ou uso inadequado dos recursos municipais, assegurando que o fomento seja um instrumento de desenvolvimento para toda a comunidade.

Em suma, a observância estrita das normas do direito administrativo brasileiro, em particular os princípios da publicidade e impessoalidade, é a pedra angular para um fomento municipal bem-sucedido à Liga Esportiva de Altamira. Ao garantir a transparência em cada etapa do processo e ao tomar decisões pautadas exclusivamente pelo interesse público, o município de Altamira não apenas assegura a legalidade do fomento, mas também fortalece a confiança da comunidade nas ações da administração pública. A aplicação diligente desses princípios é a chave para transformar o fomento à LEAL em um investimento exemplar, que gera frutos duradouros para a cidade e seus cidadãos.

2.2 A NATUREZA POLÍTICA DA DECISÃO SOBRE O VALOR DO FOMENTO

É importante ressaltar que a definição do montante a ser destinado ao fomento da Liga Esportiva de Altamira transcende a esfera puramente jurídica, adentrando o campo da decisão política. A Procuradoria Municipal, enquanto órgão de assessoria jurídica, concentra-se em assegurar a legalidade e a conformidade do processo administrativo com as normas aplicáveis, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre o montante financeiro a ser alocado.

A alocação de recursos públicos para fomento de entidades, como a LEAL, envolve uma análise complexa de prioridades e necessidades do município. A decisão sobre o valor do fomento deve considerar o impacto social e educacional das atividades da entidade, a disponibilidade orçamentária, as demandas de outras áreas da administração pública e as diretrizes estabelecidas pelo plano de governo. Essa análise, por sua natureza, é de competência do Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela gestão dos recursos municipais e pela definição das políticas públicas.

Em suma, a Procuradoria Municipal reafirma seu compromisso em garantir a legalidade e a transparência do processo de fomento à Liga Esportiva de Altamira, reconhecendo a natureza política da decisão sobre o valor do fomento. A colaboração entre os diferentes órgãos da administração pública, cada um em sua esfera de competência, é essencial para assegurar que os recursos municipais sejam utilizados de forma responsável e eficiente, em benefício comum aos cidadãos de Altamira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, importa destacar que a PROGER - Procuradoria Geral do Município, elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Assim sendo, opina-se que o **PARECER É FAVORÁVEL**, pois, conclui-se que os instrumentos para o fomento apresentado estão em consonância com a legislação vigente, desde que observadas as recomendações mencionadas para evitar futuras contingências jurídicas.

Assim sendo, submetemos o presente parecer à apreciação de vossa senhoria, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos.

É o parecer.

Altamira, Pará, 28 de maio de 2025.

**SERGIO LUIS PERES
VIDIGAL**

JUNIOR:61786713268

SÉRGIO LUIZ PERES VIDIGAL JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Altamira.

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS PERES VIDIGAL
JUNIOR:61786713268

Dados: 2025.05.28 16:47:21

-03'00'